**PROCESSO**: **n º** 1206 - 6782/2012

**INTERESSADO:** Marcos Ferreira de Lima

**ASSUNTO:** Pagamento de Docente

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206 - 6782/2016, em 01 (um) volume com 48 fls. oriundo do Comando Geral da Polícia Militar – referente a serviços docentes prestados no âmbito do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, pelo servidor Marcos Ferreira de Lima.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que corresponde a processo de pagamento horas aula ao servidor **MARCOS FERREIRA DE LIMA**, em detrimento da contratação de serviços de docência, que foi conferido e encontra-se em desobediência ao **Art.** **63** da **Lei Federal nº 4.320/64**.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 48).

2.1. Constata-se Sol. N° 349/16 – DT, de lavra do Comandante do CFAP – Ten Cel. QOC PM Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo, datado de 09/11/2016, solicitando providências quanto ao pagamento da despesa em tela (fls. 02).

2.2. Verifica-se cópia do DOE de 04/03/2016, contendo relação dos credenciados nas disciplinas do Curso de Formação Para Praças e transcrito pelo BGO n° 044 de 08/03/2016 (fls. 03/11).

2.3. Observa-se cópia do DOE de 17/10/2016, e BGO nº190 de 18/10/2016, designando o servidor em tela (fls. 12/15).

2.4. Constata-se BGO n° 022 de 02/02/2016, contendo malha curricular (fls. 16/17).

2.5. Verifica-se cópia do Decreto 29.258 de 19/11/2013, que regulamenta o pagamento de hora trabalhada aos Instrutores das capacitações promovidas pela administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual (fls. 18/19).

2.6. Observa-se que foram juntados aos autos, certificados de conclusões de cursos, cópias de documentos pessoais, ficha de cadastro do docente (fls. 20/22).

2.7. Constata-se DESPACHO n° 330/2016-DT-CFAP/PMAL, encaminhado os autos a Diretoria de Finanças para providências, conforme solicitação constante no Memorando Nº 349/16-DT as fls. 02 (fls. 23).

2.8. Verifica-se Despacho do Tesoureiro Geral da PMAL encaminhando para o Gerente de Contabilidade para providências (fls. 24).

2.9. Constata-se DESPACHO n° 2301/2016, encaminhado os autos ao Comando Geral da PMAL para autorização do empenho e providências necessárias e autorização da confecção da Nota de Empenho e providências, assinado pelo Comandante Geral da PMAL (fls. 25).

2.10. Constata-se NE 2016NE02104, datado de 23/12/2016, no valor de R$ 9.556,00 (nove mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais) (fls.26).

2.11. Verifica-se BGO n° 202 de 08/11/2016 e 226 de 14/12/2016, contendo a quantidade total de horas-aulas ministradas pelos docentes (fls. 27/30).

2.12. Observa-se Declaração de lavra do próprio beneficiário Maj QOC PM Marcos Ferreira de Lima, informando que pertence a 2ª Seção do EMG, designado a atuar como instrutor no curso de Formação de Praças – 2016 (CFP/2016) 23º Pelotão (fls.31).

2.13 Verifica-se comprovante de pagamento do ISS, e cópia da Nota Fiscal de Serviço nº 34518, atestada pelo Maj. PM Eraldo Silva Lima (fls.32/34)

2.14. Constata-se NE 2016NE02278, datado de 31/12/2016, no valor de R$ 9.556,00 (nove mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais), cancelando a anterior por encerramento do exercício (fls.35).

2.15. Observa-se BGO nº 11, 34, 59 e 66 de 17/01/2017, 17/02/2017, 30/03/2017, 10/04/2017 respectivamente, contendo a quantidade total de horas-aulas ministradas pelos docentes em dezembro/2016, janeiro, fevereiro, março e abril/2017 (fls.36/45).

2.16. Constata-se DESPACHO n° 480/2017, encaminhado os autos ao Comando Geral da PMAL para que sejam adotada providências e informando por onde ocorrerá a despesa em tela e reconhecimento da despesa, assinado pelo Comandante Geral da PMAL (fls. 46).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DOCUMENTOS** – Que o docente seja notificado para apresentar, relatório das atividades desenvolvidas, lista de frequência ou lista de participantes concluintes, resultado das avaliações aplicadas, conforme determinado pelo Edital e pelo decreto n° 25.212/2013.
2. **VALOR DEVIDO** – Que os cálculos sejam refeitos, apresentando planilha de cálculos onde identifique **as horas-aulas efetivamente ministradas, o valor do menor subsídio ou vencimento da carreira do oficial, o percentual aplicado e o total dos valores a receber, por aulas ministradas e o total geral.**
3. **VALORES DO SUBSÍDIO** – Que sejam apensados aos autos os valores do menor subsídio ou vencimento da carreira do servidor para conferência dos cálculos.
4. **DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** - da declaração do ordenador de despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível.
5. **DO NÃO PAGAMENTO** - da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para a solução das pendências processuais apontadas no subitem 3.1 alíneas “a” a “e”, voltando para emissão do parecer conclusivo.

Maceió, 22 de maio de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**